

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019

- **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no **Projeto de Trabalho Social** na região dos Bairros Icarai e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades.
- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** NÃO
- **SECRETARIA GESTORA:** Secretaria Municipal Interino de Viação e Obras.
- **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** NÃO HÁ
- **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** SERVIÇOS TÉCNICOS - CONSULTORIA/AUDITORIA/ASSESSORIA
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
- **EXCLUSIVA ME/EPP:** NÃO
- **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO
- **EXIGE AMOSTRA:** NÃO
- **DATA:** 31/10/2019
- **HORA:** 10h00min (Brasília-DF)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br
- **PREGOEIRA:** Elizangela Batista de Oliveira, pregoeira designada por meio da Portaria nº. 867/2018, de 08 de agosto de 2018.
- **VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 997.515,07 (novecentos e noventa e sete reais, quinhentos e quinze reais e sete centavos).
- **PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:** nº. 486/2019.

Sumário

EDITAL	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	4
3. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO	5
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	7
6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	9
7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	9
8. DO CREDENCIAMENTO	10
9. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS	12
10. DA ABERTURA, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÕES	12
11. DO ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	18
13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	20
14. DAS AMOSTRAS	31
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	31
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	32
17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	33
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	35
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	37
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	38
21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	39
22. DA FORMA DE PAGAMENTO	39
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
25. DO FORO	45
26. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	45
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	46
ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS	80
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA	81
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA	82
ANEXO V – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	83
ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	84
ANEXO VII- MODELO FICHA CADASTRAL	85
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	86

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria de Administração inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, por intermédio de Pregoeira Oficial designado pela Portaria nº. 867/2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRONICA** com critério de julgamento **POR ITEM**, e o tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, para contratação de serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.

1.2. **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social na região dos Bairros Icarai e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades.

1.3. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	31/10/2019 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	31/10/2019 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações	25/09/2019 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)
Esclarecimentos	24/09/2019 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

1.3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

1.3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

1.4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Constituição Federal, pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 8.538/2015 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010 e Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

1.5.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Viação e Obras,

seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, consoante ao Art. 6º inciso II da Lei nº 8.666/93.

- 1.6. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 1.7. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

1.9. TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.9.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT, o 2º TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO Nº 01/2019 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO.

- 2.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem por OBJETO:

Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social na região dos Bairros Icarai e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades.

- 2.2. A justificativa da necessidade de contratação deste objeto se encontra no Termo de Referência, anexo I neste edital.

Nota explicativa: De acordo com o TCU, "Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado." (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed. p. 225). A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº. 8.666 de 1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº. 10.520, de 2002. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 TCU).

2.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.3.1.** As especificações detalhadas dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição

2.4. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

- 2.4.1.** O valor estimado totaliza a importância de R\$ 997.515,07 (novecentos e noventa e sete reais, quinhentos e quinze reais e sete centavos).
- 2.4.2.** A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.
- 2.4.3.** **AS DOTAÇÕES E RECURSOS CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

3. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1.** O prazo total do Projeto de Trabalho Social é de 18 (dezoito) meses. Sendo os três meses finais destinados a realização da Pesquisa Pós-Ocupação.
- 3.2.** No caso de paralisação das obras, durante a fase de execução do projeto social, a empresa responsável deverá ser informada pelo proponente das providências cabíveis, de forma que os trabalhos sociais e engenharia ocorram simultaneamente.
- 3.3.** Após a conclusão do Certame Licitatório, o mesmo será enviado para apreciação do agente financeiro que, em aprovando-o, fará a autorização de início dos serviços.
- 3.4.** O PTS será executado com 3081 famílias localizadas nas regiões do Parque São João que engloba os bairros; Jardim Ipanema, Jardim das Oliveiras, Don Diego, Planalto Beira Rio e Alto da Boa Vista. E também no Jardim Ikarai, juntamente com os bairros, Parque Nova Era, Frutal de Minas e Jardim Paula II, todos estão situados na zona urbana do município de Várzea Grande.

- 3.5. Jardim Ikarai:** As principais vias de acesso ao Jardim Ikarai (centro sul) dão-se pela Av. Alzira Santana e Av. Frei Coimbra. Tem como principais vizinhos os loteamentos Novo Horizonte, Jardim Paula II, Vila Lucimar e Cohab Nossa Senhora da Guia é cortado ao meio por córrego, afluentes do córrego traíra e está situado latitude -15.64780 e longitude -56.13319 em região levemente acidentada, com inclinação no sentido extremidade/centro, em direção ao córrego, cujas margens foram invadidas e onde se registram alagamentos durante o período de chuvas.
- 3.6. Parque São João:** O acesso para o Parque São João dá-se pela Avenida 31 de março ou pela Estrada do Engordador, vias pavimentadas que contornam o aeroporto Marechal Rondon. Está localizado em uma área úmida, próximo às margens de córrego sem denominação, praticamente inexistindo vegetação nativa em suas margens, gerando problemas tais como: processos erosivos, assoreamento de leitos, contaminação de lençol freático e poluição hídrica gerada pela descarga direta de efluentes líquidos e de resíduos sólidos em suas margens e leito. Este loteamento está inserido no Bairro Parque do Lago e com latitude de -15.62993 e longitude -56.163380.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1.** O critério de julgamento será **POR ITEM**, e o tipo de licitação será a de **MENOR PREÇO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.
- 4.3.** Será efetuada a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 4.4.** As propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsídio de aceitabilidade da mesma.
- 4.5.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 4.6.** Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.
- 4.7.** É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 4.8.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. A participação nesta licitação significa:

- 5.2.1.** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.2.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 5.2.3.** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
- 5.2.4.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 5.3.1.** Empresa ou empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 5.3.2.** Empresa ou empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 5.3.3.** Empresa ou empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.
- 5.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

- 5.3.5.** Empresa ou empresário cuja as atividades descritas em seus CNAEs não sejam pertinentes ao objeto deste pregão.
- 5.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.3.7.** Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições.
- 5.3.8.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3.9.** Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.3.10.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 5.3.11.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que “a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 13.7.7 do edital.
- 6.3.** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
- 6.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme o Anexo VI deste edital.
- 6.5.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.7.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1.** Conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico do Pregoeiro

- oficial: "pregaovg@hotmail.com" ou fisicamente no Protocolo Geral do município, devidamente instruídos.
- 7.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação, conforme determina o artigo 18, §1º, do Decreto 5.450/2005.
- 7.3.** A decisão será encaminhada no e-mail da solicitante, via sistema BLL, e divulgada no Portal deste município.
- 7.4.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.5.** Conforme previsto no Art. 19 do Decreto nº. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 7.6.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos de esclarecimentos, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação.
- 7.7.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 7.1 e 7.5.
- 7.8.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 7.9.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 8.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.
- 8.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 8.4.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.
- 8.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Várzea Grande, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 8.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 8.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 8.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 8.9.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 8.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto nº. 5.450/05 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

9. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. Até a data e hora da abertura das propostas os licitantes poderão alterar, retirar ou substituir as propostas apresentadas. (Artigo 21 §4º Decreto Federal 5.450/2005).
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, utilizando-se o modelo sugestivo constante no Anexo II.
- 9.5. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 27, §4º, do Decreto nº. 5.450/2005.
- 9.7. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.8. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar **"MARCA PRÓPRIA"**.
- 9.9. A proponente deverá declarar que atende todos os requisitos e funcionalidades descritas neste documento e que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 9.10. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DA ABERTURA, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÕES

- 10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.
- 10.2. Durante a sessão a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).

10.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.5.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a informar a aceitabilidade das propostas em referência aos valores apresentados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.5.2. Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço estimado pelo município.

10.5.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

10.5.4. O pregoeiro poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5.7. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.5.9. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.5.10. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

10.5.10.1. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

10.5.10.2. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

10.5.10.3. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

10.5.10.4. Descumprimento dos prazos previstos neste edital.

10.6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.6.3. Os lances deverão ser formulados pelo valor unitário dos itens.

10.6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

- 10.6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 10.6.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.6.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.6.10.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.
- 10.6.13.** A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 10.7.1.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará antes da abertura da fase de lances qual o tempo de disputa em cada item, que poderá ser entre 1 a 60 minutos, logo após se inicia o tempo de iminência.
- 10.7.2.** Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá o período de tempo extra **(TEMPO RANDOMICO)**.
- 10.7.3.** O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances, não podendo, em hipótese alguma,

as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**), exceto quando o pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.

- 10.7.4.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.7.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

10.8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006) proceder-se-á da seguinte forma:

- 10.8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, (art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006) situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 10.8.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.8.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

- 10.8.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.8.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.8.1.6.** As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para a cota principal do objeto destinados à ampla concorrência.
- 10.8.1.7.** Havendo êxito no procedimento acima, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação; não havendo êxito, ou não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

10.9. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.9.1.** O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após o desempate, a fins de negociação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital.
- 10.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.9.3.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, fica AUTOMATICAMENTE convocada para enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.2.** No envio dos envelopes via correios, transportadora ou encomenda, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser anexado no campo "CHAT MENSAGEM" da Plataforma BLL o

número do rastreamento ou localizador, para que o pregoeiro possa realizar a pesquisa e acompanhamento da localização dos envelopes. No mesmo prazo do item anterior.

11.2.1. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento ou localizador, a Licitante poderá ser desclassificada caso o envelope com a proposta não chegue em 02 (dois) dias úteis.

11.3. A propostas de preços realinhadas e os documentos de habilitação deveram ser apresentados em envelopes fechados, lacrados e distintos, indicando clara e visivelmente o nome e CNPJ da empresa licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE ENVELOPE Nº. I- PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019 À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Superintendência de Licitações Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE ENVELOPE Nº. II- HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019 À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Superintendência de Licitações Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT
--	---

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).

12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

12.3. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. - <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

12.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 12.9.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 12.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.11.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 12.13.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. Nº. 5.450/05), devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 12.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 12.15.** O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.17.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos Preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da empresa licitante, número do Edital e o nome do objeto

em licitação, bem como o CNPJ, a seguir dos documentos relacionados os quais dizem respeito a:

13.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 13.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.
- 13.2.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Econômica Financeira, em validade e nele indicados, exceto aos documentos de representação.
- 13.2.3.** As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **13.8** deste edital bem como as declarações do item **13.9**.
- 13.2.4.** Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.3.1.** Encaminhar **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).
- 13.3.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

- 13.3.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.3.5.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 13.3.6.** Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
- 13.3.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 13.3.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.3.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

13.4. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 13.4.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 13.4.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- 13.4.4.** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

13.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

13.4.5.1. FEDERAL:

- a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.4.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

- 13.4.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

- 13.4.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 13.4.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

13.5.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

13.5.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

13.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.5.3.1) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita

Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.5.3.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** assim apresentados:

- a) **Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- c) O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação"**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

- e) As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.5.3.2. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

13.5.3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

13.5.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.5.3.5. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.5.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

13.5.3.7. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, e parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

13.5.3.8. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Serviço Social CRESS do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

13.6.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

13.6.2.1. Registro / Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Serviço Social CRESS do local da sede da licitante, devidamente atualizada.

13.6.3. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, Responsável técnico, com formação de nível superior em Serviço social com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente,

que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

13.6.4. A comprovação da prestação de serviços que trata o item anterior deverá ser através de atestados de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviço de execução de Projeto Social para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante no trabalho de:

13.6.4.1. Execução de Projeto Social que tenham contemplado os eixos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Acompanhamento e Gestão Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico, que visem à promoção de novos hábitos, costumes e esclarecimento quanto aos processos de tarifação e suas normativas.

13.6.5. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

13.6.6. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados neste termo, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- 2) Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 3) Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- 4) Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.6.7. Os responsáveis técnicos pela execução do Projeto de Trabalho Social deverão ser Assistentes Sociais.

13.6.8. O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de uma Licitante, sob pena, de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

13.6.9. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande, através da Coordenação Municipal do Trabalho Social, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

13.6.10. EQUIPE TÉCNICA

13.6.10.1. Para o objeto deste Ato Convocatório estima-se o número mínimo de profissionais e as exigências técnicas para cada Equipe, conforme descrito na Tabela abaixo:

TABELA 01 - EQUIPE TÉCNICA – Projeto Trabalho Social – PTS

Quant.	Especialidade formação	Função	Exigências
01	Serviço Social	Responsável Técnico	Nível superior, com formação/especialidade em Serviço Social e experiência comprovada em execução de Projetos Sociais.
02	Serviço Social	Assistente Social	Nível superior na área social.
02	Nível médio área administrativa (preferencialmente)	Técnico responsável por atividades de apoio administrativo e operacional a logística das atividades do PTS, entre outras atividades afins.	Nível técnico preferencialmente na área administrativa, para desempenho das atividades administrativo operacionais, considerando a complexidade do empreendimento.
04	Serviço Social	Estagiários	Estudantes do curso de Serviço Social.

13.6.10.2. A substituição de qualquer profissional da Equipe só será permitida por profissionais de mesma capacitação técnica e mediante consulta e aprovação do Secretário Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande, através da Coordenação Municipal do Trabalho Social.

13.6.10.3. O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de uma Licitante, sob pena, de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

13.7. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.7.1. Todas as Declarações deverão ser apresenta em original, estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

13.7.2. Declaração do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação e que se responsabilizará execução das atividades que compõe a execução se responsabilizando por aprovar e assinar os documentos técnicos produzidos, devendo o referido profissional ser o mesmo detentor do atestado apresentado para atendimento do subitem 13.6. Execução das atividades que compõe a execução se responsabilizando por aprovar e assinar os documentos técnicos produzidos.

13.7.3. Declaração contendo pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, (Conforme tabela contida no item 13.6.10 - EQUIPE TÉCNICA do Projeto de Trabalho Social) de modo a atender à exigência quanto à equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o Responsável Técnico mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis:

13.7.4. Declaração que têm disponibilidade de meios e equipamentos mínimos para a execução dos trabalhos contratados, tais como: computadores, impressoras, data show, máquinas fotográficas, som, microfone e estrutura logística de escritório para subsidiar seus colaboradores.

13.7.5. Declarações, conforme modelo do ANEXO III em original, contendo as seguintes declarações expressas:

- 1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo III em original;

2. **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, conforme modelo do Anexo III em original;
 3. **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme modelo do Anexo III em original;
 4. **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
 5. **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
 6. **Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato, conforme modelo do Anexo III em original;
- 13.7.6. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, conforme modelo do Anexo IV em original.
- 13.7.7. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:
- 13.7.7.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 13.7.8. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia** de acordo com modelo no Anexo VI ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.
- 13.7.9. Todas as Declarações deverão estar assinadas** por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último

deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

13.7.9.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentre os subitens 13.5.2 a 13.5.9 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.7.9.2. Caso seja procurador, além dos subitens 13.5.1 e uma das opções dos itens 13.5.2 a 13.5.9, também deverá apresentar:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.
- c) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Não será necessária apresentação de amostras para este certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema de forma imediata e motivada.

15.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. Aceita a manifestação pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 15.4. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 15.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 15.10. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 15.11. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em

que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada. (Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017).

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Do Contrato regulado na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, e pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração.
- 17.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal conforme exigido no edital, inclusive o recolhimento do ISS ao Município durante toda execução do contrato.
- 17.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços unitários propostos pelas licitantes, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas, impostos e bonificações.
- 17.4. O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 17.5. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e à apresentação de sua Proposta. O MUNICÍPIO, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 17.6. As licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 17.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.8. A produção ou aquisição de materiais constantes da planilha são de responsabilidade da contratada.
- 17.9. Após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução destes, poderá ser permitido que a licitante vencedora sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que, sejam observadas pelas novas empresas os requisitos de habilitação previstos neste instrumento licitatório, e que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação originária. Em caso de Fusão, Incorporação ou Cisão na fase de contrato, aplica-se a mesma regra, devendo a Contratada notificar o Contratante sobre o processo ocorrido.

- 17.10.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou a Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração, ora Contratante, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação do contrato.
- 17.11.** Os contratos oriundos deste edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1) Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este edital;

2) Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia da execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de fôra maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- e)** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- f)** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre as partes.

- g) Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para algum serviço, este deverá ser fixado, mediante acordo das partes, respeitado os limites estabelecidos na alínea "e".
 - h) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos processos contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
 - i) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o MUNICÍPIO deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
 - j) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços constante do contrato correrá na forma do §8º inciso II do art.65 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.12.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para a apresentação de proposta, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.
- 17.13.** O MUNICÍPIO poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:
- a) For requerida ou decretada a falência ou a liquidação da contratada, ou quando ele for atingido por execução judicial ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação;
- 17.14.** Em caso de recuperação judicial, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Considerando as peculiaridades do objeto será possibilitado à contratada subcontratar serviços desde que seja garantida a entrega do objeto.
- 18.2.** Será permitida a subcontratação da execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade e mediante rigoroso cumprimento das cláusulas seguintes:

- 18.3.** A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato. Ficando vedada as seguintes condições:
- 18.3.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 18.3.2.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- 18.3.3.** É vedada a subcontratação de empresas que participaram da licitação e foram inabilitados ou desclassificados.
- 18.3.4.** É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.
- 18.4.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores;
- 18.5.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 18.5.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 18.5.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 18.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.7.** A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a

capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

- 18.8.** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as condições e exigências em especial:
- 19.2.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 19.3.** Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;
- 19.4.** Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.
- 19.5.** Orientar seus profissionais, no sentido de:
- 19.6.** Cumprir as normas de segurança, sob pena, de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 19.7.** Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;
- 19.8.** Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 19.9.** Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devido ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;
- 19.10.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.
- 19.11.** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 19.12.** Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 19.13.** Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 20.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Referência, as seguintes:
- 20.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 20.3.** Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 20.4.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 20.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;
- 20.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 20.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 20.8.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;
- 20.9.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 20.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 20.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em

desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 21.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 21.4.1.** A **Secretaria de Viação e Obras** designa neste ato, as servidoras como fiscais do contrato:
- a)** Wania Campos Oliveira, brasileira, assistente social, RG 1027204-6 SJ/MT, CPF 805.396.101-00 residente e domiciliada na Rua 04, Qda 26, número 14, bairro Chapéu do Sol – Várzea Grande/MT.
 - b)** Andreлина Nunes da Silva, brasileira, assistente social, RG 666556 SSP/MT, CPF 460.681.121-87 residente e domiciliada na Rua Espanha, número 89 Residencial Dom Pedro II, bairro Marajoara CEP 78155901 – Várzea Grande/MT.
- 21.5.** A critério da Administração, o CONTRATANTE, poderá efetuar a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais acima mencionados.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1.** Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social, deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução, mês a mês, conforme o **Cronograma de Atividades, descrito no item 15 do Projeto de Trabalho Social**. Depois de expedida a ordem de serviço. Eles deverão ser protocolados na Secretaria de Viação e Obras – Setor da UEL, até o quinto dia útil do mês subsequente da atividade realizada, para análise/aprovação.

- 22.2.** Concluída a análise, a Prefeitura de Várzea Grande tem até o décimo dia útil do mês para fazer o encaminhamento do Relatório acompanhado do Parecer atestando os serviços para análise/aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal.
- 22.3.** Em caso de aprovação, o agente financeiro irá emitir o Parecer favorável, autorizando o pagamento dos serviços medidos a empresa contratada. Mas se, ao contrário, o Parecer for desfavorável, o agente financeiro não irá autorizar o pagamento, até que haja solução das pendências. Neste caso a técnica social da Prefeitura de Várzea Grande irá notificar a contratada, encaminhando o Parecer desfavorável, para sanar as pendências. De forma que existe um lapso de tempo para a liberação de pagamento, que fica entre a entrega do Relatório da contratada, até Parecer favorável do agente financeiro autorizando o pagamento.
- 22.4.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAIXA, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Intervenção em Favelas PPI Modalidade Urbanização de Assentamentos Precários e Habitação descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.
- 22.5.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 22.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

23.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.3.1. DA ADVERTÊNCIA

23.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

23.3.2. DA MULTA

- 23.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
 - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
 - e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- 23.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- 23.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- 23.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

23.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

- 23.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 23.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 23.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

23.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

23.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

23.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.
- 23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 24.2.** Havendo incongruências entre o conteúdo do edital, e do termo de referência prevalecem as disposições do TERMO DE REFERENCIA.
- 24.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.
- 24.8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.9. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

24.9.1. Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

24.9.2. Adiar a data da sessão pública.

24.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

24.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

25. DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
ANEXO IV	MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO VII	MODELO FICHA CADASTRAL
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2019.

Luis Celso Moraes de Oliveira
Secretária de Viação e Obras
Várzea Grande - MT

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA 2ª RETIFICAÇÃO		Nº 01/2019
Número do Processo: 615605/19	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social na região dos Bairros Icaraí e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades.		
Valor total estimado R\$ 997.515,07	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☒ Sim ☐ Não		
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☐ Sim ☒ Não	Adjudicação ☐ Global ☒ Item ☐ Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Outros Documentos		
JUSTIFICATIVA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP LC 123/06		
A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos: Art. 49. Não se aplica o disposto nos <u>arts. 47 e 48 desta Lei Complementar</u> quando: II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração		

pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48".

No caso, **em tela, a contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social**, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Aquisição de equipamentos e móveis hospitalares, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

Cabe acrescentar, por fim, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006. " (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: Jus PODIVM, 2013, p. 806.)

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

“Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar prejuízos para Administração Pública. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

TERMO DE REFERENCIA Nº 01/2019

2ª RETIFICAÇÃO

1. SECRETARIA GESTORA:

Secretário Municipal de Viação e Obras.

1.1. SECRETÁRIO: Luís Celso Moraes de Oliveira.

2. CI DE ORIGEM Nº 081/2019

SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS

3. OBJETO ESPECÍFICO

Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no **Projeto de Trabalho Social** para a população localizada na região dos Bairros Icarai e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades.

4. JUSTIFICATIVA

O Trabalho Social é responsabilidade do município de Várzea Grande e para realizar a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social que se encontra elaborado e devidamente aprovado pela Caixa, fará a terceirização do serviço, através da contratação por meio de licitação, de empresa capacitada em execução de trabalhos técnicos sociais.

A execução do Projeto de Trabalho Social deve resultar numa comunidade que seja capaz de promover o exercício da participação e a inserção social, em articulação com as demais políticas públicas. A realização das atividades de trabalho social deve contribuir para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

4.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos sociais, de acordo com **Termo de Referência nº 01/2019** para executar as ações e atividades previstas no **Projeto de Trabalho Social** elaborado conforme a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades, nas regiões dos Bairros Jardim Ikarai e Parque São João em Várzea Grande/MT, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG.

4.2. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa Contratada deverá entregar os produtos de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes no item 7.1 deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

O Trabalho Social tem o objetivo promover à participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários nas áreas: Parque São João e Jardim Ikarai e a sustentabilidade da intervenção.

5.2. ESPECÍFICOS

- 5.2.1.** Promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local e estimular a plena apropriação pelas famílias beneficiárias;
- 5.2.2.** Fomentar processos de liderança, a organização e a mobilização comunitária, contribuindo para a gestão democrática e participativa dos processos implantados;
- 5.2.3.** Articular as políticas de habitação e saneamento básico com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, meio ambiente, recursos hídricos, educação ambiental, segurança alimentar, segurança pública, entre outras, promovendo, por meio da intersetorialidade, a efetivação dos direitos e o desenvolvimento local;
- 5.2.4.** Apoiar processos socioeducativos que englobem informações sobre os bens, equipamentos e serviços implantados, estimulando a utilização adequada destes, assim como atitudes saudáveis em relação ao meio ambiente e à vida;

5.2.5. Contribuir para a sustentabilidade da intervenção, a ser alcançada por meio da permanência das famílias no novo habitat, da adequada utilização dos equipamentos implantados, da garantia de acesso aos serviços básicos, da conservação e manutenção da intervenção física e, quando for o caso, do retorno dos investimentos;

5.2.6. Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional e estímulo à inserção de trabalho.

6. PROPOSTA

6.1. O presente TR tem como proposta a contratação de empresa para execução do Projeto de Trabalho Social que compreende diversas atividades inseridas nos eixos de **mobilização, organização e fortalecimento social, acompanhamento e gestão social da intervenção, educação ambiental e patrimonial e desenvolvimento socioeconômico.**

6.2. O PTS visa preparar a população beneficiária para o processo de integração e pertencimento às benfeitoras recebidas no que se refere à infraestrutura. Neste sentido, as ações aqui pensadas estão articuladas aos serviços, programas e projetos desenvolvidos em âmbito municipal, buscando a qualidade de vida e garantindo o acesso dos beneficiários aos seus direitos, bem como os deveres partilhados socialmente.

6.3. Espera-se que a intervenção proposta resulte na melhoria da qualidade de vida da comunidade beneficiada, contribuindo para diminuir e/ou solucionar as demandas sociais, ambientais apresentadas no diagnóstico socioterritorial.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para efetivação das ações propostas no projeto elegeu-se uma metodologia participativa, que garanta a comunidade pleno acesso às informações, espaço de discussão e participação nas tomadas de decisões, bem como a pactuação de interesses coletivos como forma de promover a mobilização e organização comunitária, através do conhecimento de sua realidade possibilitando refletir e encontrar alternativas de soluções sustentáveis para os problemas vivenciados. Bem como, buscar através das parcerias apoio para desenvolver soluções das demandas locais levantadas no diagnóstico.

O trabalho social deverá ser executado a partir das atividades previstas no Projeto – PTS que tem o prazo previsto de 15 meses, após esse tempo deverá ser iniciada a Pesquisa Pós-Ocupação, que terá a duração de 03 meses, totalizando um período de 18 meses de PTS.

Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de Projeto de Trabalho Social – Programa Prioritário de Investimento PPI/PAC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Item	Descrição do Material/Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa capacitada em execução de Projeto de Trabalho Social.	01	SV	997.515,07	997.515,07

Especificação: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social para a população localizada na região dos bairros Ikarai e Parque São João, através do PPI – Programa Prioritário de Investimentos. CR: 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG. Conforme o Termo de Referência nº 01/2019 2ª Retificação.

Valor total: 997.515,07

7.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A realização das atividades previstas deve ocorrer conforme o PTS e os instrumentos de planejamento para cada etapa. Os materiais, tais como, conteúdo de divulgação da mídia local, conteúdo da vinheta do carro de som, conteúdo dos cartazes, conteúdo dos panfletos e oficinas, informativos em geral etc., que forem elaborados para ser aplicado, ministrado ou distribuído nas atividades sociais, deverão ser submetidos com antecedência à análise da (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL que após aprovação, encaminhará para análise e aprovação da Caixa. De forma que a contratada deverá observar o tempo necessário para que no momento da execução da atividade, o instrumento correspondente esteja pronto em condições de ser aplicado.

A empresa responsável pela execução do trabalho social deverá apresentar o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades. O Relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas mês a mês, acompanhado dos documentos de registros e sistematização das atividades (tabulação e análise dos resultados de avaliação): lista de presença, atas, registros fotográficos, formulários de avaliação, sinopses de palestras, fotocópias de ofícios encaminhados, modelos de convites, currículos de palestrantes e outros documentos que porventura sejam produzidos durante a realização das atividades, bem como prestação de contas das despesas.

Serão apresentados Relatórios Mensais, que deverão conter no mínimo:

- a) Identificação;
- b) Data;
- c) Assunto - apresentação do tema sobre o qual versa o documento;
- d) Contextualização – organização do assunto de forma cronológica contendo as descrições e interpretações das situações observadas;
- e) Proposta de encaminhamento – síntese da descrição apresentada com sugestões e/ou considerações;
- f) Anexos – documentos complementares ilustrativos ou comprobatórios.

Depois de protocolado na Secretaria de Viação e Obras, a (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL, irão analisar e verificar se:

- a) As atividades realizadas no período de referência estão compatíveis com as propostas no instrumento de planejamento para aquela etapa;
- b) As atividades desenvolvidas e seus resultados têm base nas metas estabelecidas no instrumento de planejamento;
- c) Foram apresentadas as justificativas para as atividades previstas e não realizadas, analisando sua pertinência;
- d) Foram apresentados os documentos de registro e sistematização de todas as atividades, com qualidade satisfatória;
- e) A pertinência das despesas realizadas no período de referência e sua compatibilidade com a composição de custos e o cronograma de desembolso aprovados no instrumento de planejamento;
- f) Consta no relatório a avaliação do desenvolvimento do instrumento de planejamento pela equipe técnica, e se o seu conteúdo é consistente;
- g) As pendências apontadas anteriormente foram atendidas.

Concluída a análise a técnica social da UEL, irá encaminhar o Relatório para análise/aprovação da Caixa, acompanhado do Parecer atestando que as atividades previstas foram devidamente executadas.

7.2. AVALIAÇÃO DE PÓS-OCUPAÇÃO/PÓS-INTERVENÇÃO CONFORME MATRIZ DE INDICADORES – MCIDADES.

A etapa de Pós-Intervenção irá ocorrer a partir do 16º (décimo sexto) até 18º (décimo oitavo) mês, logo em seguida será realizada a Avaliação do Trabalho Social, que consiste em verificar se houve o cumprimento das etapas até o final, nela deverá ser constatando se os objetivos e metas estabelecidas na proposta foram alcançados. Bem como, auferir se o impacto alcançado e se as ações implementadas propiciaram mudanças com melhoria para coletividade, transformações e emancipação da comunidade.

Ao término da intervenção, deverá ser emitido o Relatório Final com a descrição do processo do Trabalho Social executado, acompanhado dos registros dos resultados alcançados e avaliação. Esse documento deve demonstrar aspectos importantes, tais como: a efetividade da intervenção, considerando as metas previamente estabelecidas; a avaliação realizada pela comunidade e pela equipe técnica; a eficácia das técnicas e instrumentos metodológicos adotados e das parcerias implementadas.

Os Relatórios Mensal e Final e todos os materiais que precisem ser submetidos a análise e aprovação na Caixa, deverão ser protocolados em 03 (três) vias coloridas, devidamente assinados e vistados, não sendo admitidos rasuras e remendos nos referidos produtos/documentos. Após aprovação a contratada entregará a cópia em CD, devidamente identificado.

7.3. DA SEGURANÇA

- 7.3.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor;
- 7.3.2.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 7.3.3.** Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, e aceitos pela fiscalização da Prefeitura;
- 7.3.4.** Responsabilidade Civil, inclusive em relação a terceiros;
- 7.3.5.** A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguro coletivo contra acidentes de trabalho.

8. CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 997.515,07 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos). Os custos de todas as atividades sociais estão identificados e discriminados mês a mês na Planilha Orçamentária em anexo.

TABELA 01 – Valor do BDI do PTS

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)			LUCRO	TOTAL
Despesas operacionais e administrativas	Despesas financeiras	Imprevistos	CONFINs	PIS/PASEP	ISS (*)		
4,35	1,00	3,00	3,00	0,65	5,00	8,00	25,00

9. RECURSO

☒ (X) PRÓPRIO

☐ () ESTADUAL

☒ (X) FEDERAL

☐ () CONVÊNIO

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Execução do Projeto de Trabalho Social PPI Intervenção em Favelas

Valor aproximado: R\$ 997.515,07 (novecentos e noventa e sete reais, quinhentos e quinze reais e sete centavos).

Funcional: 37.02.15.451.0022

Projeto/Atividade: 1312

Fonte: 124

Dotação Orçamentária: 4.4.90.35.00.00.0124 – PAC 1 = R\$ 498.757,54 (quatrocentos e noventa e oito mil reais, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Projeto/Atividade: 1312

Fonte: 100

Dotação Orçamentária: 4.4.90.35.00.00.0100 – PAC 1 = R\$ 498.757,53 (quatrocentos e noventa e oito mil reais, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

11. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de materiais e bens comuns
- () Aquisição de equipamento e materiais permanentes
- () Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- () Serviços especializados
- (X) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- () Serviços de engenharia e obras

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1. A empresa deverá possuir no CNAE atividade de execução de trabalhos de natureza social compatível com os descritos neste TR, bem como todas as condições descritas em todos os itens deste termo de referência.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 13.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 13.2. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 13.4. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.
- 13.5. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 13.6. Documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

- 13.7. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 13.9. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.
- 13.10. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

13.11. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 13.11.1.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;
- 13.11.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.11.1.2.1. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior;
- 13.11.1.3. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.11.1.4. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.11.1.5. **Em se tratando de Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

13.11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

13.11.1.7. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.11.1.8. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.1.9. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

13.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

13.12.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.12.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

13.12.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

13.12.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

a) FEDERAL:

- 1)** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) ESTADUAL:

- 1) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante. **No caso de a empresa ser do Estado de Mato Grosso, deverá ser a específica para participar de licitações,**
- 2) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

c) MUNICIPAL:

- 1) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- 2) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

13.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.13.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Caso a certidão citada na alínea anterior seja positiva, a licitante deverá apresentar comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira;

13.13.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, **apresentados na forma da lei**, (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a)** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.13.3. Serão considerados aceitos como ***na forma da lei*** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

- a) Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- c)** As empresas recém constituídas **no exercício de 2018**, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador;

- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- e) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**, estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.13.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**). Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.13.5. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

13.13.6. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.13.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.

13.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.14.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Serviço Social CRESS do local da sede da empresa, **devidamente atualizada.**

13.14.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

13.14.2.1. Registro / Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Serviço Social CRESS do local da sede da licitante, **devidamente atualizada.**

13.14.2.2. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, Responsável técnico, com formação de nível superior em Serviço social com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características

semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

13.14.2.3. A comprovação da prestação de serviços que trata o item anterior deverá ser através de atestados de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviço de execução de Projeto Social para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante no trabalho de:

- a)** Execução de Projeto Social que tenham contemplado os eixos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Acompanhamento e Gestão Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico, que visem à promoção de novos hábitos, costumes e esclarecimento quanto aos processos de tarificação e suas normativas.

13.14.2.4. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

13.14.2.5. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados nesta termo, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II. Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III. Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV. Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.14.2.6. Os responsáveis técnicos pela execução do Projeto de Trabalho Social deverão ser Assistentes Sociais.

13.14.2.7. O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de uma Licitante, sob pena, de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

13.14.2.8. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande, através da Coordenação Municipal do Trabalho Social. , devendo o mesmo ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

13.14.3. EQUIPE TÉCNICA

13.14.3.1. Para o objeto deste Ato Convocatório estima-se o número mínimo de profissionais e as exigências técnicas para cada Equipe, conforme descrito na Tabela abaixo:

TABELA 01 - EQUIPE TÉCNICA – Projeto Trabalho Social – PTS

Quant.	Especialidade formação	Função	Exigências
01	Serviço Social	Responsável Técnico	Nível superior, com formação/especialidade em Serviço Social e experiência comprovada em execução de Projetos Sociais.
02	Serviço Social	Assistente Social	Nível superior na área social.
02	Nível médio área administrativa (preferencialmente)	Técnico responsável por atividades de apoio administrativo e operacional a logística das atividades do PTS, entre outras atividades afins.	Nível técnico preferencialmente na área administrativa, para desempenho das atividades administrativo operacionais, considerando a complexidade do empreendimento.
04	Serviço Social	Estagiários	Estudantes do curso de Serviço Social.

13.14.3.2. A substituição de qualquer profissional da Equipe só será permitida por profissionais de mesma capacitação técnica e mediante consulta e aprovação do Secretário Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande, através da Coordenação Municipal do Trabalho Social.

- 13.14.3.3.** O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de uma Licitante, sob pena, de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

13.15. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.15.1. DECLARAÇÕES, em original, CONTENDO AS SEGUINTE DECLARAÇÕES EXPRESSAS:

- 13.15.1.1.** Declaração do responsável técnico com firma reconhecida em cartório, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação e que se responsabilizará execução das atividades que compõe a execução se responsabilizando por aprovar e assinar os documentos técnicos produzidos, devendo o referido profissional ser o mesmo detentor do atestado apresentado para atendimento do subitem 13.14.2.2 execução das atividades que compõe a execução se responsabilizando por aprovar e assinar os documentos técnicos produzidos.
- 13.15.1.2.** Declaração contendo pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, (**Conforme tabela confida no item 10.1 - EQUIPE TÉCNICA do Projeto de Trabalho Social**) de modo a atender à exigência quanto à equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o Responsável Técnico mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis:
- 13.15.1.3.** Declaração que têm disponibilidade de meios e equipamentos mínimos para a execução dos trabalhos contratados, tais como: computadores, impressoras, data show, máquinas fotográficas, som, microfone e estrutura logística de escritório para subsidiar seus colaboradores.
- 13.15.1.4. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- 13.15.1.5. Declaração** dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 13.15.1.6. Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de

economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

13.15.1.7. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação.

13.15.1.8. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação.

13.15.1.9. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

13.15.1.10. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

13.15.1.11. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar **a declaração de enquadramento** em um dos dois regimes, e deverá apresentar ainda:

13.15.1.11.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

13.15.1.12. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

13.15.1.13. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as condições e exigências em especial:

14.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

14.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

- 14.1.3.** Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

14.2. Orientar seus profissionais, no sentido de:

- 14.2.1.** Cumprir as normas de segurança, sob pena, de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 14.2.2.** Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;
- 14.2.3.** Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.2.4.** Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devido ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;
- 14.2.5.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.
- 14.2.6.** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 14.2.7.** Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 14.2.8.** Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. São obrigações da CONTRATANTE,** além das condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Referência, as seguintes:

- 15.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 15.3. Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 15.4. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 15.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 15.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;
- 15.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 15.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

16. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O PTS será executado com 3081 famílias localizadas nas regiões do **Parque São João** que engloba os bairros; **Jardim Ipanema, Jardim das Oliveiras, Don Diego, Planalto Beira Rio e Alto da Boa Vista**. E também no **Jardim Ikarai**, juntamente com os bairros, **Parque Nova Era, Frutal de Minas e Jardim Paula II**, todos estão situados na zona urbana do município de Várzea Grande.

Jardim Ikarai

As principais vias de acesso ao Jardim Ikarai (centro sul) dão-se pela Av. Alzira Santana e Av. Frei Coimbra. Tem como principais vizinhos os loteamentos Novo Horizonte, Jardim Paula II, Vila Lucimar e Cohab Nossa Senhora da Guia. É cortado ao meio por córrego, afluentes do córrego traíra e está situado latitude -15.64780 e longitude -56.13319 em região levemente acidentada, com inclinação no sentido extremidade/centro, em direção ao córrego, cujas margens foram invadidas e onde se registram alagamentos durante o período de chuvas.

Parque São João

O acesso para o Parque São João dá-se pela Avenida 31 de março ou pela Estrada do Engordador, vias pavimentadas que contornam o aeroporto Marechal Rondon. Está localizado em uma área úmida, próximo às margens de córrego sem denominação, praticamente inexistindo vegetação nativa em suas margens, gerando problemas tais como: processos erosivos, assoreamento de leitos, contaminação de lençol freático e poluição hídrica gerada pela descarga direta de efluentes líquidos e de resíduos sólidos em suas margens e leito. Este loteamento está inserido no Bairro Parque do Lago e com latitude de -15.62993 e longitude -56.163380.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Considerando as peculiaridades do objeto será possibilitado à contratada subcontratar serviços desde que seja garantida a entrega do objeto.
- 17.2.** Será permitida a subcontratação da execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade e mediante rigoroso cumprimento das cláusulas seguintes:
- 17.3.** A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.
 - 17.3.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 17.3.2.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.
 - 17.3.3.** É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

- 17.3.4.** É vedada a subcontratação de empresas que participaram da licitação e foram inabilitados ou desclassificados.
- 17.4.** É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.
- 17.5.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.
- 17.6.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 17.6.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 17.6.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 17.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.8.** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 17.9.** A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;
- 17.10.** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL:

- 18.1.** O prazo total do Projeto de Trabalho Social é de 18 (dezoito) meses. Sendo os três meses finais destinados a realização da Pesquisa Pós-Ocupação.
- 18.2.** No caso de paralisação das obras, durante a fase de execução do projeto social, a empresa responsável deverá ser informada pelo proponente das providências cabíveis, de forma que os trabalhos sociais e engenharia ocorram simultaneamente.
- 18.3.** Após a conclusão do Certame Licitatório, o mesmo será enviado para apreciação do agente financeiro que, em aprovando-o, fará a autorização de início dos serviços.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução, mês a mês, conforme o **Cronograma de Atividades, descrito no item 15 do Projeto de Trabalho Social.** Depois de expedida a ordem de serviço. Eles deverão ser protocolados na Secretaria de Viação e Obras – Setor da UEL, até o quinto dia útil do mês subsequente da atividade realizada, para análise/aprovação.
- 19.2.** Concluída a análise, a Prefeitura de Várzea Grande tem até o décimo dia útil do mês para fazer o encaminhamento do Relatório acompanhado do Parecer atestando os serviços para análise/aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal.
- 19.3.** Em caso de aprovação, o agente financeiro irá emitir o Parecer favorável, autorizando o pagamento dos serviços medidos a empresa contratada. Mas se, ao contrário, o Parecer for desfavorável, o agente financeiro não irá autorizar o pagamento, até que haja solução das pendências. Neste caso a técnica social da Prefeitura de Várzea Grande irá notificar a contratada, encaminhando o Parecer desfavorável, para sanar as pendências. De forma que existe um lapso de tempo para a liberação de pagamento, que fica entre a entrega do Relatório da contratada, até Parecer favorável do agente financeiro autorizando o pagamento.
- 19.4.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAIXA, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Intervenção em Favelas PPI Modalidade Urbanização de Assentamentos Precários e Habitação descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

- 19.5.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 19.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 20.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- I. Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.4. DA ADVERTÊNCIA

20.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

20.5. DA MULTA

20.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

20.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

20.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

20.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

20.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que

prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. PUBLICAÇÕES

(x) Internet

(x) Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Jornal de Circulação Estadual – Outros

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

22. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

() Inexigibilidade

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(x) Pregão Eletrônico

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. A **Secretaria de Viação e Obras** designa neste ato, as servidoras como fiscais do contrato:

23.4.1. Wania Campos Oliveira, brasileira, assistente social, RG 1027204-6 SJ/MT, CPF 805.396.101-00 residente e domiciliada na Rua 04, Qda 26, número 14, bairro Chapéu do Sol – Várzea Grande/MT.

23.4.2. Andrelina Nunes da Silva, brasileira, assistente social, RG 666556 SSP/MT, CPF 460.681.121-87 residente e domiciliada na Rua Espanha, número 89 Residencial Dom Pedro II, bairro Marajoara CEP 78155901 – Várzea Grande/MT.

23.5. A critério da Administração, o CONTRATANTE, poderá efetuar a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais acima mencionados.

24. DO CONTRATO

24.1. Do Contrato regulado na forma do artigo 54 da Lei n.8.666/93, atualizada, e pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração.

24.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal conforme exigido no edital, inclusive o recolhimento do ISS ao Município durante toda execução do contrato.

24.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços unitários propostos pelas licitantes, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas, impostos e bonificações.

- 24.4.** O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 24.5.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e à apresentação de sua Proposta. O MUNICÍPIO, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 24.6.** As licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei n.8.666/93.
- 24.7.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei n.8.666/93.
- 24.8.** A produção ou aquisição de materiais constantes da planilha são de responsabilidade da contratada.
- 24.9.** Após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução destes, poderá ser permitido que a licitante vencedora sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que, sejam observadas pelas novas empresas os requisitos de habilitação previstos neste instrumento licitatório, e que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação originária. Em caso de Fusão, Incorporação ou Cisão na fase de contrato, aplica-se a mesma regra, devendo a Contratada notificar o Contratante sobre o processo ocorrido.
- 24.10.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou a Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração, ora Contratante, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação do contrato.
- 24.11.** Os contratos oriundos deste edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:**
- a)** Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este edital;
- II. Por acordo das partes:**
- a)** Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de fôra maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- e) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- f) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre as partes.
- g) Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para algum serviço, este deverá ser fixado, mediante acordo das partes, respeitado os limites estabelecidos na alínea "e".
- h) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos processos contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- i) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o MUNICÍPIO deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- j) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços constante do contrato correrá na forma do §8º inciso II do art.65 da Lei n.8.666/93.

24.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para a apresentação de proposta, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

24.13. O MUNICÍPIO poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou a liquidação da contratada, ou quando ele for atingido por execução judicial ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação;

24.14. Em caso de recuperação judicial, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório.

25. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014.
- ✓ Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.
- ✓ Ministério das Cidades. Sistemática 2007 a 2010. Manual de Instruções – Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários.
- ✓ FERRÃO, Romário Gava. Metodologia Científica. 1º. Edição. UNILINHARES. Linhares – ES, 2003. 246p.
- ✓ Ministério do Meio Ambiente. Encontros e Caminhos: Formação de Educadores (as) Ambientais e Coletivos Educadores. Brasília. 2005. 361p.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2019.

Wania Campos Oliveira
Assistente Social CRESS 1728-20ª Região/MT
Elaboradora do Termo de Referência

Manoel Tereza Pereira Dos Santos
Coordenador da UEL

De acordo:

Luís Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL GERAL		R\$	(_____)			

- 1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

D E C L A R A Ç Õ E S

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1) Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Declaramos Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 6) Declaramos sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____
RG _____
CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____ e Insc. Estadual nº. _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.ª (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº. _____ e do CPF Nº. _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1) Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
- 2) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 3) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 4) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/2019, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

**ANEXO V – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na
_____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial
em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **(CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples)** para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, e s não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

ANEXO VII- MODELO FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)		Nº. 02/2019
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL**, o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) _____, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob nº. _____, juntamente com SECRETARIA **MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social para a população localizada na região dos Bairros Icarai e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as condições e exigências em especial:
- 5.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 5.3. Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;
- 5.4. Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.
- 5.5. Orientar seus profissionais, no sentido de:
- 5.6. Cumprir as normas de segurança, sob pena, de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 5.7. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;
- 5.8. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devido ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;
- 5.10. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.
- 5.11. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.12. Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 5.13. Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle

do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Referência, as seguintes:
- 6.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.3 Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 6.4 Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 6.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;
- 6.9 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social, deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução, mês a mês, conforme o **Cronograma de Atividades, descrito**

no item 15 do Projeto de Trabalho Social. Depois de expedida a ordem de serviço. Eles deverão ser protocolados na Secretaria de Viação e Obras – Setor da UEL, até o quinto dia útil do mês subsequente da atividade realizada, para análise/aprovação.

7.2 Concluída a análise, a Prefeitura de Várzea Grande tem até o décimo dia útil do mês para fazer o encaminhamento do Relatório acompanhado do Parecer atestando os serviços para análise/aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal.

7.3 Em caso de aprovação, o agente financeiro irá emitir o Parecer favorável, autorizando o pagamento dos serviços medidos a empresa contratada. Mas se, ao contrário, o Parecer for desfavorável, o agente financeiro não irá autorizar o pagamento, até que haja solução das pendências. Neste caso a técnica social da Prefeitura de Várzea Grande irá notificar a contratada, encaminhando o Parecer desfavorável, para sanar as pendências. De forma que existe um lapso de tempo para a liberação de pagamento, que fica entre a entrega do Relatório da contratada, até Parecer favorável do agente financeiro autorizando o pagamento.

7.4 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAIXA, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Intervenção em Favelas PPI Modalidade Urbanização de Assentamentos Precários e Habitação descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

7.5 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

7.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis durante todo período de vigência contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Para efetivação das ações propostas no projeto elegeu-se uma metodologia participativa, que garanta a comunidade pleno acesso às informações, espaço de discussão e participação nas tomadas de decisões, bem como a pactuação de interesses coletivos como forma de promover a mobilização e organização comunitária, através do conhecimento de sua realidade possibilitando refletir e encontrar alternativas de soluções sustentáveis para os problemas vivenciados. Bem como,

buscar através das parcerias apoio para desenvolver soluções das demandas locais levantadas no diagnóstico.

9.1.2. O trabalho social deverá ser executado a partir das atividades previstas no Projeto – PTS que tem o prazo previsto de 15 meses, após esse tempo deverá ser iniciada a Pesquisa Pós-Ocupação, que terá a duração de 03 meses, totalizando um período de 18 meses de PTS.

9.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. A realização das atividades previstas deve ocorrer conforme o PTS e os instrumentos de planejamento para cada etapa. Os materiais, tais como, conteúdo de divulgação da mídia local, conteúdo da vinheta do carro de som, conteúdo dos cartazes, conteúdo dos panfletos e oficinas, informativos em geral etc., que forem elaborados para ser aplicado, ministrado ou distribuído nas atividades sociais, deverão ser submetidos com antecedência à análise da (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL que após aprovação, encaminhará para análise e aprovação da Caixa. De forma que a contratada deverá observar o tempo necessário para que no momento da execução da atividade, o instrumento correspondente esteja pronto em condições de ser aplicado.

9.2.2. A empresa responsável pela execução do trabalho social deverá apresentar o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades. O Relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas mês a mês, acompanhado dos documentos de registros e sistematização das atividades (tabulação e análise dos resultados de avaliação): lista de presença, atas, registros fotográficos, formulários de avaliação, sinopses de palestras, fotocópias de ofícios encaminhados, modelos de convites, currículos de palestrantes e outros documentos que porventura sejam produzidos durante a realização das atividades, bem como prestação de contas das despesas.

9.2.3. Serão apresentados Relatórios Mensais, que deverão conter no mínimo:

- a)** Identificação;
- b)** Data;
- c)** Assunto - apresentação do tema sobre o qual versa o documento;
- d)** Contextualização – organização do assunto de forma cronológica contendo as descrições e interpretações das situações observadas;
- e)** Proposta de encaminhamento – síntese da descrição apresentada com sugestões e/ou considerações;
- f)** Anexos – documentos complementares ilustrativos ou comprobatórios.

9.2.4. Depois de protocolado na Secretaria de Viação e Obras, a (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL, irão analisar e verificar se:

- a) As atividades realizadas no período de referência estão compatíveis com as propostas no instrumento de planejamento para aquela etapa;
- b) As atividades desenvolvidas e seus resultados têm base nas metas estabelecidas no instrumento de planejamento;
- c) Foram apresentadas as justificativas para as atividades previstas e não realizadas, analisando sua pertinência;
- d) Foram apresentados os documentos de registro e sistematização de todas as atividades, com qualidade satisfatória;
- e) A pertinência das despesas realizadas no período de referência e sua compatibilidade com a composição de custos e o cronograma de desembolso aprovados no instrumento de planejamento;
- f) Consta no relatório a avaliação do desenvolvimento do instrumento de planejamento pela equipe técnica, e se o seu conteúdo é consistente;
- g) As pendências apontadas anteriormente foram atendidas.

9.2.5. Concluída a análise a técnica social da UEL, irá encaminhar o Relatório para análise/aprovação da Caixa, acompanhado do Parecer atestando que as atividades previstas foram devidamente executadas.

9.3. AVALIAÇÃO DE PÓS-OCUPAÇÃO/PÓS-INTERVENÇÃO CONFORME MATRIZ DE INDICADORES – MCIDADES.

9.3.1. A etapa de Pós-Intervenção irá ocorrer a partir do 16 (décimo sexto) até 18 (décimo oitavo) mês, logo em seguida será realizada a Avaliação do Trabalho Social, que consiste em verificar se houve o cumprimento das etapas até o final, nela deverá ser constatando se os objetivos e metas estabelecidas na proposta foram alcançados. Bem como, auferir se o impacto alcançado e se as ações implementadas propiciaram mudanças com melhoria para coletividade, transformações e emancipação da comunidade.

9.3.2. Ao término da intervenção, deverá ser emitido o Relatório Final com a descrição do processo do Trabalho Social executado, acompanhado dos registros dos resultados alcançados e avaliação. Esse documento deve demonstrar aspectos importantes, tais como: a efetividade da intervenção, considerando as metas previamente estabelecidas; a avaliação realizada pela comunidade e pela

equipe técnica; a eficácia das técnicas e instrumentos metodológicos adotados e das parcerias implementadas.

9.3.3. Os Relatórios Mensal e Final e todos os materiais que precisem ser submetidos a análise e aprovação na Caixa, deverão ser protocolados em 03 (três) vias coloridas, devidamente assinados e vistados, não sendo admitidos rasuras e remendos nos referidos produtos/documentos. Após aprovação a contratada entregará a cópia em CD, devidamente identificado.

9.4. DA SEGURANÇA

9.4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor;

9.4.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

9.4.3. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, e aceitos pela fiscalização da Prefeitura;

9.4.4. Responsabilidade Civil, inclusive em relação a terceiros;

9.4.5. A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguro coletivo contra acidentes de trabalho.

9.5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.1. O PTS será executado com 3081 famílias localizadas nas regiões do Parque São João que engloba os bairros; Jardim Ipanema, Jardim das Oliveiras, Don Diego, Planalto Beira Rio e Alto da Boa Vista. E também no Jardim Ikarai, juntamente com os bairros, Parque Nova Era, Frutal de Minas e Jardim Paula II, todos estão situados na zona urbana do município de Várzea Grande.

9.5.2. Jardim Ikarai: As principais vias de acesso ao Jardim Ikarai (centro sul) dão-se pela Av. Alzira Santana e Av. Frei Coimbra. Tem como principais vizinhos os loteamentos Novo Horizonte, Jardim Paula II, Vila Lucimar e Cohab Nossa Senhora da Guia. É cortado ao meio por córrego, afluentes do córrego traíra e está situado latitude -15.64780 e longitude -56.13319 em região levemente acidentada, com inclinação no sentido extremidade/centro, em direção ao córrego, cujas margens foram invadidas e onde se registram alagamentos durante o período de chuvas.

9.5.3. Parque São João: O acesso para o Parque São João dá-se pela Avenida 31 de março ou pela Estrada do Engordador, vias pavimentadas que contornam o aeroporto Marechal Rondon. Está localizado em uma área úmida, próximo às margens de córrego sem denominação, praticamente

inexistindo vegetação nativa em suas margens, gerando problemas tais como: processos erosivos, assoreamento de leitos, contaminação de lençol freático e poluição hídrica gerada pela descarga direta de efluentes líquidos e de resíduos sólidos em suas margens e leito. Este loteamento está inserido no Bairro Parque do Lago e com latitude de -15.62993 e longitude -56.163380.

9.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL:

9.6.1. O prazo total do Projeto de Trabalho Social é de 18 (dezoito) meses. Sendo os três meses finais destinados a realização da Pesquisa Pós-Ocupação.

9.6.2. No caso de paralisação das obras, durante a fase de execução do projeto social, a empresa responsável deverá ser informada pelo proponente das providências cabíveis, de forma que os trabalhos sociais e engenharia ocorram simultaneamente.

9.6.3. Após a conclusão do Certame Licitatório, o mesmo será enviado para apreciação do agente financeiro que, em aprovando-o, fará a autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A Secretaria de Viação e Obras designa neste ato, as servidoras como fiscais do contrato:

10.4.1. Wania Campos Oliveira, brasileira, assistente social, RG 1027204-6 SJ/MT, CPF 805.396.101-00 residente e domiciliada na Rua 04, Qda 26, número 14, bairro Chapéu do Sol – Várzea Grande/MT.

10.4.2. Andreina Nunes da Silva, brasileira, assistente social, RG 666556 SSP/MT, CPF 460.681.121-87 residente e domiciliada na Rua Espanha, número 89 Residencial Dom Pedro II, bairro Marajoara CEP 78155901 – Várzea Grande/MT.

10.5 A critério da Administração, o CONTRATANTE, poderá efetuar a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

A) CONSTITUEM motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- 1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- 7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 1) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) Apresentar documentação falsa;
- 3) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3 Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4 DA ADVERTÊNCIA

1.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- 1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- 2) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- 3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- 4) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.5 DA MULTA

1.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- 2) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- 4) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- 5) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

1.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

1.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

1.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

1.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

1.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- 1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 2)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.7 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

1.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- 1)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

3) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Considerando as peculiaridades do objeto será possibilitado à contratada subcontratar serviços desde que seja garantida a entrega do objeto.

17.2 Será permitida a subcontratação da execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade e mediante rigoroso cumprimento das cláusulas seguintes:

17.3 A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato. Ficando vedada as seguintes condições:

1.3.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

1.3.2. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

1.3.3. É vedada a subcontratação de empresas que participaram da licitação e foram inabilitados ou desclassificados.

1.3.4. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

17.4 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores;

17.5 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

1.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

1.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.7 A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

17.8 A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1 Após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução destes, poderá ser permitido que a licitante vencedora sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que, sejam observadas pelas novas empresas os requisitos de habilitação previstos neste instrumento licitatório, e que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação originária. Em caso de Fusão, Incorporação ou Cisão na fase de contrato, aplica-se a mesma regra, devendo a Contratada notificar o Contratante sobre o processo ocorrido.

18.2 Em havendo a Cisão, Incorporação ou a Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração, ora Contratante, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:CPF:

NOME:CPF: